

Política de Investimentos

*Plano de Benefícios Definidos
Plano BD*

2009 - 2013

Índice

1.	Finalidade da Política de Investimentos.....	1
1.1.	A Fundação CELPE de Seguridade Social.....	1
1.2.	Constituição da Política de Investimentos.....	1
1.3.	Funções da Política de Investimentos.....	1
1.4.	Início da vigência da Política de Investimentos.....	1
2.	Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Fundação.....	2
2.1.	Responsabilidades do Conselho Deliberativo.....	2
2.2.	Responsabilidades do Conselho Fiscal.....	2
2.3.	Composição e Responsabilidades da Diretoria.....	2
2.4.	Composição e Responsabilidades do Comitê de Investimentos.....	3
2.5.	Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos.....	3
2.6.	Responsabilidades do Agente Custodiante.....	5
2.7.	O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	5
2.8.	Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas.....	6
2.8.1.	Instituições Financeiras.....	6
2.8.2.	Corretoras.....	7
2.8.3.	Agente Custodiante/Consolidador.....	7
2.8.4.	Auditor Independente.....	7
2.8.5.	Consultorias.....	7
3.	Diretrizes da Política de Investimentos, “Benchmarks das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo.....	8
3.1.	Tipo de Investidor.....	8
3.2.	Objetivo do Retorno de Longo Prazo para a Fundação.....	8
3.3.	Horizonte dos Investimentos.....	8
3.4.	Veículo dos Investimentos.....	8
3.5.	Aplicação dos Recursos.....	8
3.6.	Precificação de Títulos e Valores Mobiliários.....	8
3.7.	Composição das Carteiras/Fundos.....	9
3.7.1.	Renda Fixa.....	9
3.7.2.	Renda Variável.....	9
3.7.3.	Política para uso de Derivativos.....	10
3.8.	Limites para Exposição da Carteira da Fundação.....	10
3.9.	Rebalanceamento das Carteiras.....	10
3.10.	“Target” para Exposição da Carteira da Fundação.....	10
3.11.	Critério para Participação em Assembléias Gerais.....	11
3.12.	Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou coobrigação da mesma Pessoa Jurídica.....	11
3.13.	Controle e avaliação dos riscos.....	11
3.14.	Índice para Comparação de Rentabilidade (<i>benchmark</i>) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Fundação.....	13
3.15.	Estilo de Gestão.....	13
3.16.	Custos da Gestão dos Recursos.....	13
3.17.	Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador(es) de Recursos.....	14

3.18.	Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos.....	14
3.19.	Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos.....	14
3.20.	Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Selecionados para Investimentos.....	15
3.21.	Penalização(ões) do(s) Administrador(es) de Recursos.....	15
3.22.	Revisão de Política.....	15
4.	Conflitos de Interesse e Responsabilidades.....	16
4.1.	Agentes Envolvidos.....	16
4.2.	Conflito de Interesses.....	16
4.3.	Procedimento do Disclosure.....	16

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social**

A **CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social (Fundação)**, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma de direito privado.

1.2. Constituição da Política de Investimentos

Este documento de definição da Política de Investimentos e seus objetivos foram constituídos em consideração e se submete aos Regulamentos do Plano de Benefícios e Estatuto da **CELPOS** e em acordo com as características de seu Plano de Benefício Definido (BD), registrado sob o **CNPB nr. 19.810.002-83**.

1.3. Funções da Política de Investimentos

Este documento estabelece as maneiras sobre as quais os ativos da **CELPOS** devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Fundação. Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução/Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 3456, de 01 de junho de 2007).

1.4. Início da vigência da Política de Investimentos

A data de aprovação deste documento é 12 de Dezembro de 2008 e sua vigência tem início em 02 de Janeiro de 2009.

2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Fundação

A **CELPOS** é o administrador legal do Plano de Aposentadoria e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Neste sentido, a **CELPOS** aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da **CELPOS** deve:

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Fundação.
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e ao *asset mix* de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios.
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandatos de prazo indeterminado.

Se por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, se vir impedido de exercer suas funções conforme determinado nessa Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram a substituição.

2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal da **CELPOS** compete:

- Avaliar, semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Política de investimentos, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3. Responsabilidades da Diretoria

A Diretoria da **CELPOS** deve:

- Determinar o(s) Administrador(es) de recursos para gerenciar(em) os ativos da Fundação.
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos recursos da Fundação.
- No mínimo semestralmente, revisar e analisar seu(s) Administrador(es) de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
 - análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;

- monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- revisão das atividades e características do(s) Administrador(es) de recursos conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário.

2.4. Composição e Responsabilidades do Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja composição será formada por 6 (seis) membros efetivos, conforme abaixo:

- Presidente da Fundação
- Diretor Administrativo – Financeiro da Fundação
- Superintendente Financeiro e de Relações com Investidores do Patrocinador
- Representante do Patrocinador
- Representante dos Participantes Ativos
- Representante dos Assistidos

As competências e responsabilidades do Comitê de Investimentos englobam, mas não se limitam, às seguintes atividades:

- Subsidiar e auxiliar a Diretoria e Conselho Deliberativo na definição da Política de Investimentos
- Acompanhar e avaliar a execução das políticas estabelecidas
- Analisar e formular cenários para recomendar estratégias de investimentos
- Acompanhar e avaliar as estratégias aprovadas
- Analisar os estudos de viabilidade econômica desenvolvidos pela área de investimentos
- Avaliar os Gestores de Recursos e de Investimentos da Fundação

2.5. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da **CELPOS** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas no regulamento ou contrato de administração de carteiras.
- Garantir que todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Fundação e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Fundação sejam comprados a preços de mercado.

- Determinar a alocação tática de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) regulamento (s) ou contrato(s) de administração de carteiras.
- Reunir-se com a Fundação, no mínimo semestralmente, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presentes e futuras de acordo com os regulamentos dos Fundos de Investimentos. As reuniões com o(s) Administrador(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Fundação em comum acordo com os Administradores.
- Preparar e encaminhar Ata da reunião mencionada no item anterior, contendo principalmente diretrizes e objetivos de curto prazo.
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos.
- Fornecer para a Fundação relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas.
- Prontamente notificar a Fundação caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.
- Investir em fundos de investimento, criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de Investimentos e Estatutos que não conflitem com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras.
- Identificar aspectos do Regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras tangíveis às funções do Administrador, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Administrador os julgue pertinentes.
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes podem apoiar na determinação dos objetivos da Fundação, obtenção de retornos ou redução de riscos.
- Informar prontamente a Fundação caso da existência de algum elemento no regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras que inviabilize a obtenção dos objetivos da Fundação.
- Informar a Fundação todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação.
- Informar a Fundação sua política de corretagem, incluindo retenção de “Soft Dollar” ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo “Asset Manager”.
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva.
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação, administradas por Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Fundação todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer

operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor.

2.6 Responsabilidade do Agente Custodiante

As atividades do agente custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras da Fundação
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de Investimentos e legislação em vigor.
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários.
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e valores mobiliários da Fundação.
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa.
- Executar a reconciliação de custódia.
- Apurar e controlar impostos.
- Gerar relatórios de estoque da carteira.
- Controlar os preços dos ativos custodiados.

O agente custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável. O custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

2.7. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e desta Política de Investimentos, deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos.
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Fundação.
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Fundação.
- Evitar condições de conflito de interesses entre a Fundação e a Patrocinadora.
- Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Fundação.
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Fundação, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo

da responsabilidade solidária dos diretores da Fundação e respectivos Administrador(es) de Recursos e Custodiante(s).

- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Se opor a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe.
- Propor ao Conselho Deliberativo da **CELPOS** alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **CELPOS** em um prazo não superior a 30 dias.
- Se desligar de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nessa política de investimentos. Nesse caso ele deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado.
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - a presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Propor à Diretoria a nomeação, substituição e destituição de Administrador(es) de Recursos, conforme política definida neste documento.
- Propor à Diretoria a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.
- Acompanhar e revisar as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.
- Propor à Diretoria alteração do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado é de prazo indeterminado.

2.8. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A contratação de algumas atividades terceirizadas se faz necessária para que a Fundação possa desempenhar de maneira mais eficiente e econômica todas as suas obrigações legais e fiduciárias. Abaixo, relacionamos as considerações básicas para as principais atividades terceirizadas que a Fundação tem necessidade de contratar. Processos mais detalhados e minuciosos podem ser necessários em função da especificidade da contratação.

2.8.1. Instituições Financeiras

Os Administradores de Recursos são selecionados através de parâmetros de qualificação tais como: filosofia e estratégia de gestão, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Fundação, representatividade da carteira de clientes, rotatividade de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, foco no investidor institucional, atendimento aos requisitos e

padrões corporativos da patrocinadora, apresentação de forte capacidade financeira, ser de baixo risco, possuir elevados padrões de conduta ética e integridade nos negócios, entre outros. Para auxiliar a Fundação na contratação e avaliação de Administrador(es) de Recursos, a Fundação pode contratar Consultoria Especializada.

2.8.2. Corretoras

A Fundação não participa da escolha das Corretoras. A escolha das Corretoras é realizada pelo(s) Administrador(es) de Recursos da Fundação. Conforme item 2.5 desta Política, o(s) Administrador(es) de Recursos tem que informar a Fundação sua política de corretagem, incluindo a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo(s) Administrador(es).

Caso a **CELPOS** venha a trabalhar diretamente com alguma Corretora, deverão ser observados padrões técnicos que atendam às necessidades da Fundação.

2.8.3. Agente Custodiante / Consolidador

O processo de escolha do custodiante compreende três fases, sendo uma de pré-qualificação, uma quantitativa e uma qualitativa. No processo de avaliação, são observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo agente custodiante, dentre outros aspectos técnicos que sejam relevantes, dependendo do escopo dos serviços a serem contratados.

2.8.4. Auditor Independente

O auditor independente é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos investimentos realizados, adequação da metodologia e dos procedimentos de cálculo de valor em risco, enquadramento dos limites estabelecidos na Política de Investimentos, legislação vigente e cumprimento de prazos.

2.8.5. Consultorias

As consultorias são selecionadas através de parâmetros de qualificação tais como: tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da Consultoria de Investimentos e os interesses da Fundação.

Exemplos de atividades que podem ser contratadas com consultorias são: avaliação atuarial, assessoria na definição da Política de Investimentos, licença de uso de programa de gerenciamento de risco de mercado, análise de desempenho e performance dos investimentos, acompanhamento, assessoria nas reuniões de avaliação de desempenho do(s) administrador(es) de recursos e treinamentos.

3. Diretrizes da Política de Investimentos, “*Benchmarks* das Carteiras” e Objetivos de Performance do Fundo

Com base no nível de tolerância a risco da **CELPOS**, as diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos da **CELPOS** são:

3.1. Tipo de Investidor

Entidade Fechada de Previdência Complementar (Investidor Institucional).

3.2. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Fundação

A Fundação deve compor sua política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Meta Atuarial. Cada gestor terceirizado terá um mandato e *benchmark* específicos que podem diferir da meta atuarial aqui exposta.

3.3. Horizonte dos Investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento periódico.

3.4. Veículo dos Investimentos

Os recursos da Fundação são investidos através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, exclusivos ou mútuos, ambos definidos conforme legislação vigente.

3.5. Aplicação dos Recursos

Em conformidade com a Resolução 3456, os recursos da **CELPOS**, devem ser alocados em quaisquer dos seguintes segmentos de aplicação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Imóveis;
- Empréstimos;

3.6. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Fundação ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos da Fundação, devem ser precificados (marcados) ao valor de mercado. Entretanto, para evitar o

impacto das oscilações de mercado, a Fundação pode optar por contabilizar parte de seus ativos na categoria “mantidos até vencimento” (marcação na curva), desde que tenha intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até seus respectivos vencimentos, conforme permitido pela Circular 3086 do Banco Central e Resolução nº4 do CGPC.

3.7. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas, conforme definição do Comitê de Investimentos do Administrador de Recursos, por ativos de renda fixa e renda variável abaixo descritos, respeitados os limites impostos pela Resolução 3456 e os definidos pela **CELPOS**. Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos abertos que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução 3456 e as definidas pela **CELPOS**, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados.

3.7.1. Renda Fixa

- ✓ Títulos Públicos Federais Pré e Pós-Fixados;
- ✓ Cotas preferenciais de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIC FIDC).
- ✓ Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como baixo risco de crédito de acordo com critérios definidos no item 3.13 desta Política
 - São permitidas a manutenção de aplicações em Títulos Privados classificados por médio/alto risco de crédito, desde que não ultrapassem o limite máximo de 8% dos recursos garantidores
 - Não serão permitidas novas aplicações em Títulos Privados classificados como médio/alto risco de crédito.
 - O gestor de recursos deve empregar os melhores esforços para, no menor prazo possível sem prejuízo do desempenho, retirar da carteira títulos privados que sofrerem rebaixamento e não se enquadrarem nas determinações deste documento e a Fundação deve ser comunicada de todos os procedimentos a serem realizados;
- ✓ Aplicações em títulos do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas podem ser realizadas desde que sejam respeitados os limites impostos pela regulamentação pertinente e de acordo com os critérios definidos nos regulamentos dos Fundos de Investimentos.

3.7.2 Renda Variável

- ✓ Ações;
- ✓ Cotas de Fundo em Ações;
- ✓ Aplicações em ações do próprio Administrador de Recursos e Empresas Coligadas podem ser realizadas apenas dentro dos limites impostos pela regulamentação pertinente.

3.7.3. Política para uso de Derivativos

A Fundação estabeleceu que os limites utilizados para o uso de Derivativos de renda fixa e de renda variável devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN 3456 e demais aplicáveis. Todas as operações de derivativos (“Swap”, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente). Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem.

Outros limites e diretrizes mais restritivos que a legislação podem ser impostos pela Fundação em regulamentos dos fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.

3.8. Limites para Exposição da Carteira da Fundação

A exposição da carteira é definida como sendo a somatória de todos os investimentos em um determinado segmento, definido na Resolução 3456, com o valor líquido de todos os derivativos referenciados em ativos do segmento. Para as opções de compra, o valor nominal é definido como sendo a somatória dos prêmios (pagos ou recebidos) com o seu preço de exercício; para as de venda ele é definido como sendo a diferença entre os prêmios (pagos ou recebidos) e seu preço de exercício.

- Renda Fixa: de 54% a 90% dos recursos totais do Plano;
 - Até 95% em ativos considerados de baixo risco de crédito;
 - Até 8% em ativos considerados de médio e alto risco de crédito;
- Renda Variável: de 5% a 25% dos recursos totais do Plano;
- Imóveis: de 0% a 6% dos recursos totais do Plano.
- Empréstimos e Financiamentos: de 5% a 15%.

3.9. Rebalanceamento das Carteiras

De acordo com a evolução da rentabilidade do *benchmark* e da carteira de renda variável a **CELPOS** deverá proceder o rebalanceamento semestral entre os recursos das carteiras de renda fixa e renda variável, sacando recursos da renda variável para a renda fixa, ou para o pagamento de despesas previdenciárias, quando a alocação no segmento de renda variável se distanciar da alocação objetivo (target), se aproximando do limite superior e realizando a operação inversa quando a alocação do segmento de renda variável for inferior à alocação objetivo e estiver se aproximando do limite inferior.

3.10. “Target” para a Exposição da Carteira da Fundação

- Renda Fixa: 75% dos recursos totais do Plano;
- Renda Variável: 15% dos recursos totais do Plano;
- Imóveis: 5% dos recursos totais do Plano;
- Empréstimos e Financiamentos: 5% dos recursos totais do Plano.

3.11. Critério para Participação em Assembléias Gerais

A atuação da Fundação no mercado acionário é motivada somente pela possibilidade de aumentar a rentabilidade de seu patrimônio, e não por qualquer intenção de participação de decisões que envolvam as companhias das quais é acionista. Isso se reflete na composição de sua carteira: a parcela de investimentos que a Fundação possui em ações ordinárias nominais (ON), que dão direito a voto é tradicionalmente baixa.

Assim, a Fundação adotará os seguintes critérios para participação em assembléias de acionistas:

- Quando uma participação em ações do tipo Ordinária (ON) investida pela Fundação representar mais do que 5% do capital votante e/ou do capital total da Companhia.
- Quando o capital da Fundação aplicado em ações ordinárias da companhia representar mais de 5% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas (RGRT) da Fundação.

Em ambos os casos, o representante da Fundação nessas reuniões será definido pela Diretoria Executiva da Fundação. Caso contrário, por entender que sua participação nas assembléias é irrelevante, a Fundação se omitirá dessas votações, a menos que a matéria a ser deliberada seja julgada relevante pela Diretoria. Nestes casos a Diretoria deliberará a respeito da participação na referida assembléia.

3.12. Limites para Investimentos em Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

3.13. Controle e avaliação dos riscos

O controle e acompanhamento dos riscos da Fundação devem seguir no mínimo os critérios determinados pela legislação vigente, mas não se limitando aos mesmos.

O risco de mercado dos investimentos será medido pelo “Value at Risk” (VaR) com intervalo de confiança de 95% para um horizonte de 21 dias úteis, terá limites específicos determinados para cada gestor e será gerenciado por segmento, conforme os limites abaixo:

- Renda Fixa: 2,5% do Patrimônio Líquido (PL) da carteira;
- Renda Variável: 18% do Patrimônio Líquido (PL) da carteira;

A Fundação, com vistas a minimizar o risco de crédito, observados os parâmetros fixados pela Resolução CMN nº3.456/2007 e por esta Política de Investimentos, a seu critério, estabelece as condições a que estarão sujeitas as categorias de títulos e valores mobiliários, tanto no curto quanto no longo prazo, para serem consideradas de baixo risco de crédito, e fazerem parte das suas carteiras.

Para classificar o risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias que compõem sua carteira, a Fundação fundamentará suas decisões em *ratings* estabelecidos pelas seguintes agências:

- Moody's Investor

- Austin Asis
- Standard & Poor's
- SR Rating
- Fitch Rating
- Lopes Filho & Associados (apenas para crédito bancário)

Ficam vedadas novas aplicações em títulos de médio/alto risco de crédito.

ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE LONGO PRAZO								
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LF	SR	Austin	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR	
							NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO
NOTAS ACEITAS	AAA	br AAA	AAA	AAA (bra)	Aaa.br	br AAA	10%	10%
	AA+	br AA+	AA+	AA+ (bra)	Aa1.br	br AA+	8%	10%
	AA	br AA	AA	AA (bra)	Aa2.br	br AA		
	AA-	br AA-	AA-	AA- (bra)	Aa3.br	br AA-		
	A+	br A+	A+	A+ (bra)	A1.br	br A+	7%	10%
	A	br A	A	A (bra)	A2.br	br A		
	A-	br A-	A-	A- (bra)	A3.br	br A-		
	BBB+	br BBB+	BBB+	BBB+ (bra)	Baa1.br	br BBB+	6%	10%
	BBB	br BBB	BBB	BBB (bra)	Baa2.br	br BBB		
BBB-	br BBB-	BBB-	BBB- (bra)	Baa3.br	br BBB-			
ESCALAS NACIONAIS DE "RATINGS" CONSIDERADAS COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NÃO FINANCEIRAS EMISSORAS DE TÍTULOS – NOTAS DE CURTO PRAZO								
AGÊNCIA	SR	Fitch	Moody's	S&P	LIMITE POR EMISSOR			
					NÃO FINANCEIRO	FINANCEIRO		
NOTAS ACEITAS	sr AA	F1 (bra)	BR 1 / ST 1	br A1	7%	8%		
	sr A	F2 (bra)	BR 2 / ST 2	br A2	6%	7%		
		F3 (bra)	BR 3 / ST 3	br A3	5%	6%		

ESCALA NACIONAL DE "RATINGS" CONSIDERADA COMO DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO PELA ENTIDADE ESPECIFICAMENTE PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO – NOTAS DE LONGO PRAZO		
AGÊNCIA	LF	LIMITE POR EMISSOR
NOTAS ACEITAS	A3	7%
	A2	
	A1	6%

A Fundação, continuamente, procede ao gerenciamento do risco de liquidez. Como prudência, a CELPOS mantém um percentual mínimo de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata, equivalente a pelo menos 3 (três) meses de suas despesas previdenciárias mensais. Com a adoção dessa política, a Fundação visa a eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciários no curto prazo.

3.14. Índice para Comparação de Rentabilidade (*benchmark*) e Tolerância a Risco dos Ativos Administrados da Fundação

- Renda Fixa: CDI e IPCA + 7,5%;
- Renda Variável: IBrX-100;
- Imóveis: Meta Atuarial
- Operações com Participantes: Meta Atuarial
- Carteira Global: Composto segundo a alocação-objetivo de cada segmento: 41% (CDI) + 34%(IPCA +7,5%) + 15%(IBrX-100) + 10% (meta atuarial).

Obs.: Segundo a Resolução CGPC nº25, de 30 de junho de 2008, os ativos das carteiras devem ser precificados pelo preço de fechamento, portanto o *benchmark* de Renda Variável, para efeito de comparação, será o índice de fechamento.

3.15. Estilo de Gestão

O emprego de faixas de limites para a alocação de ativos em cada segmento objetiva uma administração discricionária. Dentro dos limites estabelecidos no item 3.8., podem ser determinados *Asset Allocations* das carteiras balanceadas para cada perfil, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo Administrador de Recursos), superiores aos *benchmarks*.

3.16. Custos da Gestão dos Recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) são informados anualmente aos Participantes. Estes também deverão ser revistos semestralmente pelo Conselho Fiscal.

3.17. Análise de Performance e Avaliação Quantitativa do(s) Administrador (es) de Recursos

A performance do(s) Administrador (es) de Recursos é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento e carteira total.

A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Administrador (es) de Recursos na obtenção de *Added values* (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Caso o Administrador obtenha rentabilidade inferior aos *benchmarks* recorrentemente, será alertado sobre a necessidade de melhora em sua performance.

Face a conclusão da análise, o Conselho Deliberativo pode decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Administrador(es) de Recursos.

3.18. Avaliação Qualitativa do(s) Administrador(es) de Recursos

O Administrador de Recursos é avaliado, no mínimo anualmente, sobre os seguintes critérios qualitativos:

- aderência aos Mandatos definidos neste Documento;
- consistência das atividades efetuadas pelo(s) Administrador(es) de Recursos na gestão dos investimentos, segundo o estilo e filosofia contratados;
- retenção do quadro de profissionais; reposição dos profissionais perdidos por aposentadoria, desligamento, etc;
- qualidade da comunicação do(s) Administrador(es) de Recursos com a Fundação;
- competitividade das taxas de administração; e,
- características da(s) empresa(s) de administração de recursos (empresa(s) controladora(s), crescimento dos ativos gerenciados, clientes ganhos e perdidos, etc).

3.19. Estratégia de Formação de Preço Ótimo no Carregamento de Posições em Investimentos e nos Desinvestimentos

- Os recursos investidos pela Fundação nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- A relação entre a Fundação e seu(s) Administrador (es) de Recursos encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes ou regulamento, no caso de fundos de investimentos;
- O(s) Gestor (es) de recurso(s) possui (em) poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Fundação, entretanto respeitando os limites estabelecidos em seus mandatos e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento;

- Os limites mínimos em cada segmentos são obrigatoriamente pontos mínimos de investimentos e os limites máximos são os pontos máximos de desinvestimentos em cada segmento de aplicação.

3.20. Avaliação do Cenário Macroeconômico de Curto, Médio e Longo Prazo e a Forma de Análise dos Setores Seleccionados para Investimentos

Os limites de alocação estabelecidos para os segmentos de aplicação dos recursos objetivam um nível de retorno dos investimentos que no curto, médio e longo prazos supere a referência de retorno da Fundação (Meta Atuarial).

A análise dos setores a serem seleccionados para investimentos é uma atividade delegada aos gestores de recursos os quais, conforme mencionado no item 3.19 desse documento, possuem poderes discricionários para a compra e venda de títulos mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

A alocação estratégica de longo prazo da entidade tem como base um estudo ALM (Asset Liability Modeling), que usou como cenário básico as rentabilidades reais (em relação ao INPC) de diversas classes de ativos, conforme a tabela abaixo:

Cenário Econômico							
Taxa Real (% a.a.) em relação ao INPC							
Ano	INPC	SELIC	IBOVESPA	IFM	IFM-I	IPCA	IGP-M
2009	4,90	8,08	11,71	9,90	8,80	0,15	0,57
2010	4,50	7,18	11,19	8,98	7,89	0,00	0,00
2011	4,50	6,22	11,11	8,00	6,93	0,00	0,00
2012	4,32	5,44	11,11	7,21	6,15	0,17	0,17

3.21. Penalizações dos Administradores de Recursos

Cometem faltas graves o(s) Administrador(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos itens determinados nessa Política, e Legislação vigente, assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 24 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

Administradores de Recursos que cometerem falta grave podem perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhes possam ser atribuídas.

3.22. Revisão de Política

Essa política de investimentos deve ser revisada pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo anualmente, ou, extraordinariamente quando da ocorrência de um fato relevante que possa influenciar qualquer uma das premissas que a norteiam.

4. Conflitos de Interesses e Responsabilidades

4.1. Agentes Envolvidos

- a Fundação (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução/CMN N° 3456)
- o(s) Administrador(es) de Recursos;
- qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Fundação.

4.2. Conflito de Interesses

- nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Fundação;
- os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Fundação.

4.3. Procedimento do *Disclosure*

- os agentes, acima listados, devem revelar à Fundação de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.